



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 016/2021

CT SIAD Nº 9271613

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA- GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA INOVARE UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP: 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo **Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Inovare Uniformes Profissionais EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.760.647/0001-45, com sede na Av. Marcelo Diniz Xavier, nº 629, Bairro Califórnia, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.855-075, neste ato representada por Sidea Santiago Rodrigues, CPF n.º 084.733.626-32, RG n.º MG-12.393.300.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de compra e venda, conforme Dispensa de Licitação nº 017 de 02/03/2021, com fulcro no inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto deste contrato consiste no fornecimento de 90.000 (noventa mil) máscaras de proteção de 3 (três) camadas, destinadas a suprir as necessidades das unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Entrega e do Local

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência (Anexo Único).

O prazo de entrega dos materiais é de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de envio da Autorização de Fornecimento por meio eletrônico, a qual deve ser assinada pela Contratada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

O prazo para substituição, reparo ou correção de objetos que porventura não atendam aos requisitos contratados, apresentem avarias ou defeitos, ou não sejam idênticos à amostra, é de até 5 (dias) corridos, contados da solicitação do Contratante.

Em regra, a entrega do objeto deverá ser efetuada na Divisão de Materiais do MPMG, localizada no Anel Rodoviário, BR 040, KM 3,8 S/Nº- Bairro Palmeiras- Galpão 1, 2º andar, Belo Horizonte – MG, CEP: 30575-716 - Telefones: (31) 3386-6565 / (31) 3386-6570.

Excepcionalmente, o fornecedor poderá entregar o produto em outra unidade do MPMG, localizada na cidade de Belo Horizonte/MG, consoante indicado pela Divisão de Materiais, sem ônus para a Contratante. A informação completa do

local de entrega será encaminhada pela Divisão de Materiais à Contratada no momento do envio da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a entrega respectiva, pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade, quando será conferida a quantidade do objeto adquirido, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do objeto entregue, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do objeto entregue, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e seu anexo;
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, os salários e encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados ao objeto, bem como os demais custos inerentes ao fornecimento, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- c) Responder integralmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;
- d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do serviço contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF e apresentando à Superintendência Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e/ou quando solicitadas;
- g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes.

- h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Pelo fornecimento ora contratado, pagará a Contratante à Contratada o valor abaixo especificado, sendo fixo e irrevogável, nele estando incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a entrega do objeto:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	COLETA DE PREÇOS	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	90.000	Unidade	Mascara de protecao - modelo: anatomico de conformacao facial; materia-prima: poliester, polipropileno e tricoline ; filtro: nao aplicavel; classe do filtro: nao aplicavel; protecao: vias aereas superiores; valvula: nao aplicavel; visor: nao aplicavel; fixacao: Argolas Elasticas ajustáveis com Miçanga Preta de 8mm de Altura e Diâmetro de 1cm. Mascara Facial de Protecao Respiratoria, Modelo Anatomico de Conformac ao Facial, Construida em 03 (tres) Camadas de Tecido; a Camada Mais Externa Devera Ser Material Hidrofobico e Impermeavel, em Poliester (100 %); a Intermediaria de Material Sintetico e Filtrante, Confeccionada em Tecido (polipropileno), e a Face Interna de material absorvente, 100 % algodao (tricoline), na cor preta; a mascara devera ser afixada por argolas elasticas ajustáveis com circunferencia de 26 cm na cor preta (cortar o elastico com no minimo 28 cm), Que Permitam Conforto ao Usuario e Protecao Desde o Topo do Nariz Ate a Cobertura Total do Queixo; Tecido: Devera Ser Composta por Tres Camadas de Tecidos Distintos, na Cor preta: Camada Externa: Poliester (100%), Camada Media: Polipropileno, Camada Interna: 100% Algodao (tricoline). aplicacão da Logomarca do Mpmg em Silkscreen 2 Cores (preto e Branco) no Lado Direito da	Coleta DICOM	1774000	4,45	400.500,00

		Máscara, com Dimensões de 4cm X 1,4cm. (verificar Descrição Completa no Apenso I).				
--	--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SÉTIMA - Do valor global e da dotação orçamentária

O valor global deste Contrato é de **R\$ 400.500,00 (quatrocentos mil e quinhentos reais)**.

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.30-25 - Fonte 10.1**, com os respectivos valores reservados e suas equivalentes nos exercícios seguintes, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, **Divisão de Materiais - DIMAT**, local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, podendo, por decisão da autoridade administrativa, reter o valor de eventual multa por atraso, a ser analisada em Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA - Dos acréscimos e supressões

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado deste contrato, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência (Anexos Único deste Contrato), independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da vigência

O presente contrato terá sua vigência até 31/12/2021, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

I – A inadimplência da **Contratada**, sem justificativa aceita pela **Contratante**, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93:

- ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO:** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil

subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: Multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

c) NÃO ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **Contratante**;

d) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTES INSTRUMENTOS: Multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da **Contratante** (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na entrega, a **Contratante** terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da **Contratada** poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a **Contratante** poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a **Contratada** a recolher a quantia devida à **Contratante**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela **Contratante** ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto n.º 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela **Contratante**;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

X – Na hipótese de a **Contratada** incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal n.º 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal n.º 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal n.º 8.420/15, resguardado à **Contratada** o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Da rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste contrato os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do supracitado artigo, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Da publicação

A **Contratante** fará publicar no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, o resumo do presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do foro

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos documentos integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos, o termo de referência (Anexo Único), a proposta, o ato de motivação do Superintendente de Gestão Administrativa, com a respectiva autorização da Diretora-Geral e a ratificação do Procurador-Geral Adjunto Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e de suas alterações posteriores e aos princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Aquisição de máscaras de proteção de 3 (três) camadas, destinadas a suprir as necessidades das unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus Apenso.

2 - JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição de máscaras de proteção com 3 (três) camadas estava prevista no lote 7 do Registro de Preço que tramitava no SEI nº. 19.16.3900.0009121/2020-98. Ocorre que, após a abertura da fase externa desta licitação, restou identificada pela nova administração superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, empossada no dia 11 de dezembro do corrente ano, a necessidade de alterar as especificações do item único do lote 7 - máscara de tecido -, no intuito de melhorar as condições de utilização por parte dos usuários e conseqüentemente garantir uma maior eficácia das medidas de contenção da epidemia de COVID-19, principalmente no tocante à utilização de máscaras pelos colaboradores desta instituição.

Frente ao exposto, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a evidente existência de fato superveniente à deflagração da fase externa da licitação (posse da nova administração em 11/12/2020) e o interesse público na adequação das especificações para melhorar as condições de uso do equipamento em questão e conseqüentemente ampliar as chances de sucesso das medidas de contenção da pandemia de COVID-19, houve a revogação do lote 7, justificando-se, pois, a contratação de máscaras de tecido em consonância com as especificações pretendidas pela nova administração superior do MPMG.

A finalidade da contratação é a reposição do estoque de Equipamento de Proteção Individual visando à contenção da epidemia de COVID-19, já que são itens indispensáveis e obrigatórios para evitar a propagação do patógeno, tendo o Aviso Conjunto PGJ CGMP n.º 1, de 7 de janeiro de 2021 reforçado a obrigatoriedade de sua utilização por todos os membros, servidores, estagiários, terceirizados e adolescentes trabalhadores, para a entrada e permanência nas dependências do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Salienta-se a urgência da contratação, haja vista que o estoque da DIMAT é baixo e não se tem previsão de quando a pandemia estará controlada e finalizada. Ademais, conforme já noticiado em todos os meios de comunicação, estamos enfrentando, no âmbito do Estado de Minas Gerais, segunda forte onda de contágios, o que nos impõe medidas preventivas e combativas com rapidez e eficácia.

A gravidade da situação que assola o Estado mineiro fora, inclusive, reconhecida em âmbito institucional interno, por meio da Resolução Conjunta PGM CGMP n.º 1, de 11 de janeiro de 2021, que suspendeu, temporariamente, as atividades presenciais em mais de 150 (cento e cinquenta) comarcas, que se encontram atualmente na “zona vermelha”.

Registra-se, por fim, o aumento exponencial de casos de infectados na Instituição, pois, conforme informações prestadas pelo Departamento Médico o número de casos aumentou de 388, no início de dezembro de 2020, para 475 casos, no início de janeiro de 2021.

3 - DIVISÃO EM LOTES:

Lote Único

Justificativa: Não há possibilidade de divisão em lotes, tendo em vista a impossibilidade de fracionamento do objeto.

4 - CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	COLETA DE PREÇOS	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	90.000	Unidade	MASCARA DE PROTECAO - MODELO: ANATOMICO DE CONFORMACAO FACIAL; MATERIA-PRIMA:POLIESTER, POLIPROPILENO E TRICOLINE ; FILTRO: NAO APLICAVEL; CLASSE DO FILTRO: NAO APLICAVEL; PROTECAO: VIAS AEREAS SUPERIORES; VALVULA: NAO APLICAVEL; VISOR: NAO APLICAVEL; FIXACAO: ARGOLAS ELASTICAS AJUSTÁVEIS COM MIÇANGA PRETA DE 8MM DE ALTURA E DIÂMETRO DE 1CM. MASCARA FACIAL DE PROTECAO RESPIRATORIA, MODELO ANATOMICO DE CONFORMAC AO FACIAL, CONSTRUIDA EM 03 (TRES) CAMADAS DE TECIDO; A CAMADA MAIS EXTERNA DEVERA SER MATERIAL HIDROFOBICO E IMPERMEAVEL, EM POLIESTER (100 %); A INTERMEDIARIA DE MATERIAL SINTETICO E FILTRANTE, CONFECCIONADA EM TECIDO (POLIPROPILENO), E A FACE INTERNA DE MATERIAL ABSORVENTE, 100 % ALGODAO (TRICOLINE), NA COR PRETA ; A MASCARA DEVERA SER AFIXADA POR ARGOLAS ELASTICAS AJUSTÁVEIS COM CIRCUNFERENCIA DE 26 CM NA COR PRETA (CORTAR O ELASTICO COM NO MINIMO 28 CM) , QUE PERMITAM CONFORTO AO USUARIO E PROTECAO DESDE O TOPO DO NARIZ ATE A COBERTURA TOTAL DO QUEIXO; TECIDO: DEVERA SER	Coleta DICOM	1774000	4,45	400.500,00

			<p>COMPOSTA POR TRES CAMADAS DE TECIDOS DISTINTOS, NA COR PRETA: CAMADA EXTERNA: POLIESTER (100%), CAMADA MEDIA: POLIPROPILENO, CAMADA INTERNA: 100% ALGODAO (TRICOLINE). APLICAÇÃO DA LOGOMARCA DO MPMG EM SILKSCREEN 2 CORES (PRETO E BRANCO) NO LADO DIREITO DA MÁSCARA, COM DIMENSÕES DE 4CM x 1,4CM. (Verificar descrição completa no Apenso I).</p>			
--	--	--	---	--	--	--

5 - DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Não há necessidade de documentos técnicos.

6 - AMOSTRA:

Itens da amostra / protótipo:

6.1 Poderá ser solicitado ao primeiro classificado amostra dos produtos ofertados para serem submetidos à análise do setor requisitante e, em caso de desclassificação, do fornecedor seguinte, na ordem de classificação, sucessivamente.

Quantidade:

6.2 Em caso de solicitação de amostra será exigida a apresentação da quantidade de 01 (uma) unidade de cada item.

Prazo:

6.3 O prazo de apresentação das amostras será de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação.

6.4 O Ministério Público divulgará por e-mail a data em que ocorrerão as análises das amostras, as quais poderão ser acompanhadas pelos interessados, na Divisão de Materiais do MPMG, localizada no Anel Rodoviário, BR 040, KM 3,8 S/Nº, Galpão 1, 2º andar, Belo Horizonte – MG, ou em outra unidade do MPMG localizada na cidade de Belo Horizonte/MG que venha a ser indicada pela Divisão de Materiais, sem qualquer prejuízo ou ônus adicional para o órgão.

6.5 As amostras serão analisadas por uma comissão formada pela engenheira química da CEAT, Paula Diniz, pelo Coordenador do DPMSO, Dr. José Pereira Cardoso, pelo servidor Alessandro Campos de Paiva, da SCI e pela servidora Fernanda Bloise Prado, da DIMAT.

6.6 Caso seja necessário, poderá ser solicitada a apresentação de catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado, em complementação à amostra física.

6.7 As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo data, número do lote de fabricação, prazo de validade, marca e outras informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Além disso, a amostra já deverá vir com a APLICAÇÃO DA LOGOMARCA DO MPMG EM SILKSCREEN 2 CORES (PRETO E BRANCO) NO LADO DIREITO DA MÁSCARA, COM DIMENSÕES DE 4CM x 1,4CM; e devem constar ainda os seguintes dados:

6.7.1 Compra: número da compra e do item a que se referem;

6.7.2 Fornecedor: nome, telefone e e-mail da empresa;

6.7.3 Representante: nome, telefone e e-mail do representante.

6.8 A(s) amostra(s) deverá(ão) estar na embalagem original do(s) produto(s).

6.9 O item a ser fornecido pela CONTRATADA deverá ser idêntico às amostras aprovadas. As amostras testadas e aprovadas serão mantidas no galpão para verificação quanto à identidade dos itens posteriormente recebidos.

6.10 As amostras poderão, durante o manuseio para análise do material, ter suas embalagens violadas.

6.11 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.12 As amostras apresentadas pelos interessados deverão ser recolhidas em até 30 trinta dias, contados da homologação do processo de compra, ressalvados os casos em que for conveniente para a Administração mantê-la(s) em sua posse até a entrega definitiva do objeto.

6.13 As amostras não recolhidas no prazo estipulado no subitem anterior, será dado destino que melhor convier ao MPMG.

6.14 A não apresentação das amostras solicitadas, conforme definido nos subitens anteriores, ensejará a desclassificação da respectiva proposta.

6.15 A amostra deverá ser física, podendo ser dispensada, a critério dos setores técnicos (CEAT, DPMSO, DIMAT e SCI), mediante a apresentação de folhetos e/ou catálogos.

Critérios de avaliação e eventuais testes de aferição de compatibilidade pelos quais o item será submetido:

6.16 Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: (i) acondicionamento em embalagem própria e não violada; (ii) identidade entre as especificações do produto e a amostra apresentada; (iii) qualidade do produto (iv) verificação se o produto apresentado possui qualidade e especificações iguais ou superiores à(s) marca(s) de referência, se for o caso.

Membro 1 da Equipe responsável pela análise (servidor): José Pereira Cardoso (DPMSO)

Membro 2 da Equipe responsável pela análise (servidor): Paula Santana Diniz (CEAT)

Membro 3 da Equipe responsável pela análise (servidor): Fernanda Bloise Prado (DIMAT)

Membro 4 da Equipe responsável pela análise (servidor): Alessandro Campos de Paiva (SCI)

7 - VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

9 - ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Não há necessidade de especialização ou atestado de capacidade.

10 - GARANTIA:

Garantia do fabricante de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação. O prazo inicia-se a partir da data recebimento definitivo do material pela DIMAT.

11 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

12 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

O objeto será considerado aceito após o fornecimento dos itens e conferência do cumprimento das exigências deste Termo de Referência e das cláusulas contratuais, principalmente quanto à equivalência (identidade) da amostra apresentada e aprovada.

13 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Entrega / Execução:

13.1. O prazo de entrega dos materiais é de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de envio da Autorização de Fornecimento por meio eletrônico, a qual deve ser assinada pela Contratada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

Prazo de Substituição / Refazimento:

13.2 O prazo para substituição, reparo ou correção de objetos que porventura não atendam aos requisitos contratados, apresentem avarias ou defeitos, ou não sejam idênticos à amostra, é de até 5 (dias) corridos, contados da solicitação do CONTRATANTE

14 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

14.1. Em regra, a entrega do objeto deverá ser efetuada na Divisão de Materiais do MPMG, localizada no Anel Rodoviário, BR 040, KM 3,8 S/Nº- Bairro Palmeiras- Galpão 1, 2º andar, Belo Horizonte – MG, CEP: 30575-716 - Telefones: (31) 3386-6565 / (31) 3386-6570.

14.2. Excepcionalmente, o fornecedor poderá entregar o produto em outra unidade do MPMG, localizada na cidade de Belo Horizonte/MG, consoante indicado pela Divisão de Materiais, sem ônus para a Contratante. A informação completa

do local de entrega será encaminhada pela Divisão de Materiais à Contratada no momento do envio da Autorização de Fornecimento.

15 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Adstrita ao exercício financeiro: 31/12/2021.

16 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Não há possibilidade de prorrogação.

17 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há cronograma cadastrado.

18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Serão estabelecidas no edital.

19 - DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

19.1 DEVERES DA CONTRATADA

19.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, bem como no Instrumento Contratual e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

19.1.2 Confirmar o recebimento de e-mails enviados pelo Contratante em relação às Autorizações de Fornecimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

19.1.3 Fornecer os produtos constantes deste Termo de Referência com prazo de durabilidade de, no mínimo, 30 (trinta) lavagens.

19.1.4 A contratada deverá, no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência, entregar o objeto devidamente protegido e embalado adequadamente contra danos de transporte e acompanhados da respectiva nota fiscal de fornecimento;

19.1.5 Agendar previamente, através de envio de e-mail à contratante, galpaoconsumo@mpmg.mp.br, dimat@mpmg.mp.br e dimat.gestao@mpmg.mp.br a data e a hora de entrega integral do material, no (s) local (ais) informado (s) pela contratante quando do envio da Autorização de Fornecimento;

19.1.6 Os produtos deverão ser descarregados em local/depósito indicado pelo CONTRATANTE e armazenados de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência;

19.1.7 A entrega dos materiais/produtos pela CONTRATADA e o recebimento pela CONTRATANTE não implicam em sua aceitação. A CONTRATADA responsabiliza-se pela quantidade e qualidade dos itens fornecidos, devendo ainda, quando solicitado, substituir, reparar ou corrigir em até 5 (dias) corridos, contados da solicitação do CONTRATANTE, aqueles que porventura não atendam aos requisitos contratados, apresentem avarias ou defeitos, ou não sejam idênticos à amostra;

19.1.8 Caberá ao fornecedor arcar com todas as despesas de frete ou encargos similares necessários a retirada e entrega do material caso haja necessidade de conserto ou substituição no prazo determinado da garantia;

19.1.9 Havendo troca de produtos, os novos deverão ter prazo de validade igual ou superior aos dos substituídos;

19.1.10 Durante toda a vigência do contrato o produto fornecido deverá ser da marca ofertada na proposta. Caso a CONTRATADA necessite, por algum fato superveniente, alterar a marca do produto, ela deverá encaminhar amostra do produto com justificativa formal através de ofício com justificativa da troca para análise, devendo o novo produto permanecer com qualidade semelhante ou superior à da marca inicialmente contratada. Contudo o novo produto somente poderá ser fornecido com a concordância do CONTRATANTE;

19.1.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender, sem ônus para o CONTRATANTE, seja ele via telefone ou através de correio eletrônico;

19.1.12 Comunicar por escrito ao setor responsável da CONTRATANTE, quaisquer anormalidades de caráter urgente, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, referente ao fornecimento dos materiais/produtos, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega;

19.1.13 Consultar, com antecedência, os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

19.1.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

19.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.1.16 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato, quando for o caso;

19.1.17 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato;

19.1.18 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais/produtos ou a outros bens de propriedade da CONTRATANTE e de terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega;

19.1.18.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE;

19.1.18.2 Manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos materiais/produtos à CONTRATANTE;

19.1.18.3 Substituir imediatamente quaisquer empregados cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela CONTRATANTE;

19.1.18.4 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, bem como qualquer acidente de trabalho;

19.1.19 Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato;

19.1.20 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social, do estatuto, endereço, telefone, fax, e-mail e outros meios de contato junto à CONTRATANTE, sob pena de infração contratual;

19.1.21 Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

19.1.22 Atender prontamente todas as solicitações do MPMG previstas no Termo de Referência;

19.1.23 A inobservância das regras previstas neste termo, edital, contrato acarreta descumprimento contratual, implicando a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos, sem prejuízo da rescisão por iniciativa da Administração Pública.

19.2 DEVERES DA CONTRATANTE:

19.2.1 Enviar e-mail ao fornecedor com a Autorização de Fornecimento, com informações quanto à quantidade e locais de entrega dos produtos nas unidades do MPMG situadas no Município de Belo Horizonte;

19.2.2 Fazer a verificação física que constate a integridade do produto entregue pela Contratada, bem como a conformidade das quantidades e especificações constantes no Termo de Referência;

19.2.3 Rejeitar o objeto entregue pela Contratada, se considerado em desacordo com a proposta do contratado;

19.2.4 Proceder ao recebimento definitivo em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório;

19.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades, fiscalizar e gerenciar a execução do objeto contratado;

19.2.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.2.7 Permitir acesso dos empregados/prepostos/subordinados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, quando da entrega dos materiais/produtos;

19.2.8 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega;

19.2.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.2.10 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, atestando seu recebimento;

19.2.11 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.2.12 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim;

19.2.13 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, desde que verificada a adequação dos materiais/produtos fornecidos em relação às especificações constantes deste Termo de Referência;

19.2.14 Aplicar as sanções, conforme previsto no contrato;

19.2.15 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados;

19.2.16 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita entrega/fornecimento do objeto contratual.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: DIVISÃO DE MATERIAIS - 1091024

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: FERNANDA BLOISE PRADO

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: ALDO CREPALDI JUNIOR

21 - SANÇÕES:

Serão estabelecidas no edital.

22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

22.1 Não serão aceitos, em hipótese alguma, fardos, caixas ou sacos violados ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto.

22.2 Os bens devem estar devidamente embalados e acondicionados a fim de garantir sua qualidade e integridade, protegidos inclusive contra possíveis danos decorrentes de seu transporte.

22.3 As máscaras deverão ser embaladas **individualmente** em invólucros plásticos e acondicionadas em caixas que permitam o transporte e distribuição de fração de 50, 100 ou 150 unidades.

22.4. As máscaras devem ser pretas e ter durabilidade de no mínimo 30 lavagens.

22.5. O modo de fixação das máscaras com argolas elásticas ajustáveis com miçangas e a aplicação da logomarca do MPMG deverá ser feita conforme consta no Apenso I deste Termo de Referência.

22.6 Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no Portal Compras da SEPLAG/MG e neste Termo de Referência, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste Termo de Referência.

22.7 Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa do CONTRATANTE.

22.8 O CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

22.9 Eventuais supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 01º da Lei 9648 de 27 de maio de 1998.

AUTORAS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Débora Carvalho Fioratto

Cargo: Coordenadora II

Unidade Administrativa: Diretoria de Materiais e Serviços

Nome: Larissa Azevedo

Cargo: Coordenadora I

Unidade Administrativa: Divisão de Materiais

Nome: Carolina Vaz de Melo Mambrini

Cargo: Analista do Ministério Público

Unidade Administrativa: Divisão de Materiais

APENSO I - COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO:

Lote Único (máscaras de proteção de tecido laváveis):

Código: 1774000

MASCARA DE PROTECAO - MODELO: ANATOMICO DE CONFORMACAO FACIAL; MATERIA-PRIMA: POLIESTER, POLIPROPILENO E TRICOLINE ; FILTRO: NAO APLICAVEL; CLASSE DO FILTRO: NAO APLICAVEL; PROTECAO: VIAS AEREAS SUPERIORES; VALVULA: NAO APLICAVEL; VISOR: NAO APLICAVEL; FIXACAO: **ARGOLAS ELASTICAS AJUSTÁVEIS COM MIÇANGA PRETA DE 8MM DE ALTURA E DIÂMETRO DE 1CM.**

Complementação da especificação do item de material: MASCARA FACIAL DE PROTECAO RESPIRATORIA, MODELO ANATOMICO DE CONFORMACAO FACIAL, CONSTRUIDA EM 03 (TRES) CAMADAS DE TECIDO; A CAMADA MAIS EXTERNA DEVERA SER MATERIAL HIDROFOBICO E IMPERMEAVEL, EM POLIESTER (100 %); A INTERMEDIARIA DE MATERIAL SINTETICO E FILTRANTE, CONFECCIONADA EM TECIDO (POLIPROPILENO), E A FACE INTERNA DE MATERIAL ABSORVENTE, 100 % ALGODAO (TRICOLINE), NA COR PRETA; A MASCARA DEVERA SER AFIXADA POR ARGOLAS ELASTICAS AJUSTÁVEIS COM CIRCUNFERENCIA DE 26 CM NA COR PRETA (CORTAR O ELASTICO COM NO MINIMO 28 CM), QUE PERMITAM CONFORTO AO USUARIO E PROTECAO DESDE O TOPO DO NARIZ ATE A COBERTURA TOTAL DO QUEIXO; TECIDO: DEVERA SER COMPOSTA POR TRES CAMADAS DE TECIDOS DISTINTOS, NA COR PRETA: CAMADA EXTERNA: POLIESTER (100%), CAMADA MEDIA: POLIPROPILENO, CAMADA INTERNA: 100% ALGODAO (TRICOLINE).

APLICAÇÃO DA LOGOMARCA DO MPMG EM SILKSCREEN 2 CORES (PRETO E BRANCO) NO LADO DIREITO DA MÁSCARA, COM DIMENSÕES DE 4CM x 1,4CM.

1. **Tamanho:** de acordo com a solicitação do órgão.
2. **Modelo:** Molde conforme figura 01 abaixo.

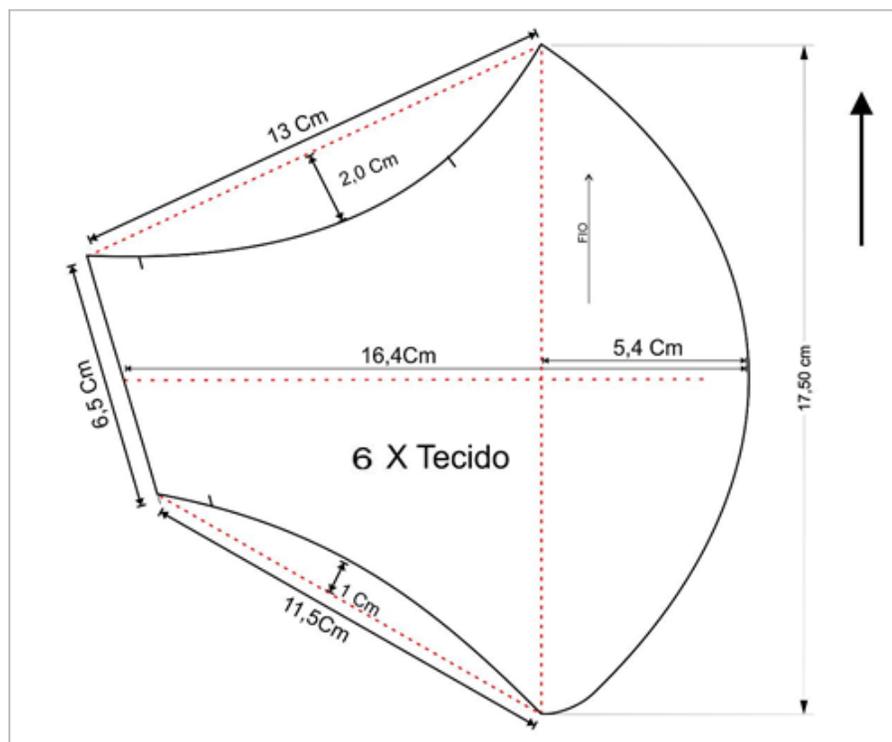


Figura 01.

3. **Costuras:** costuras internas em reta ou overloque, externas e afiação de **ARGOLAS ELASTICAS AJUSTÁVEIS COM MIÇANGA PRETA DE 8MM DE ALTURA E DIÂMETRO DE 1CM**, em costura reta, devendo ser preservado um túnel para a inserção da alça elástica. Deverá possuir acabamento com costuras em todas as extremidades, conforme figura 02.

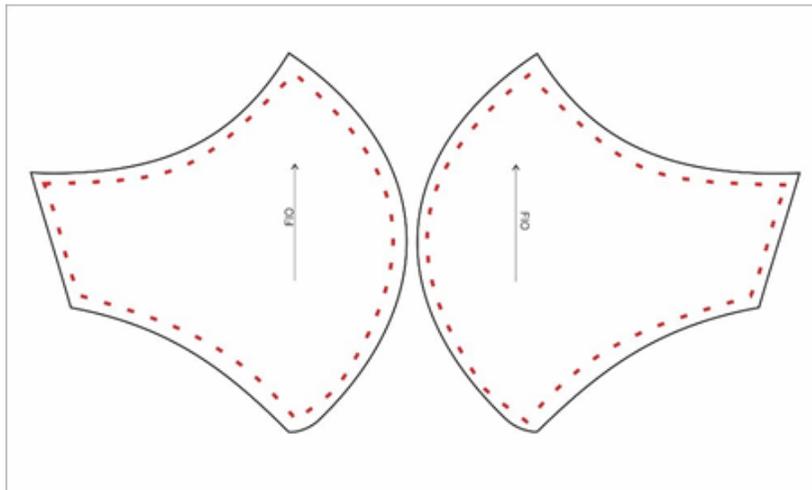


Figura 02.

Ilustração: conforme figura 03.

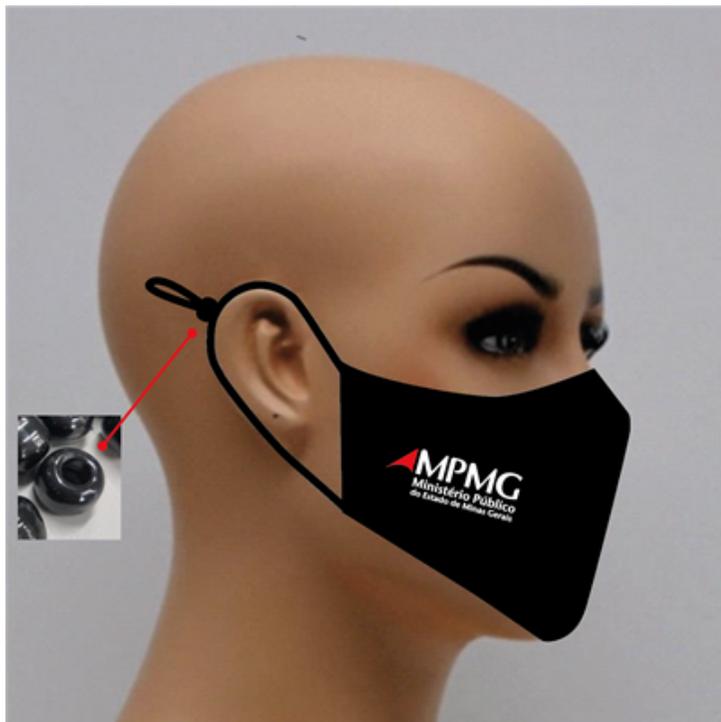


Figura 03

4. As medidas propostas poderão sofrer alterações, bem como a utilização de outros materiais na construção das alças, desde que avaliados e aprovados pela contratante.
5. As máscaras deverão ser embaladas **individualmente** em invólucros plásticos e acondicionadas em caixas que permitam o transporte e distribuição de fração de 50, 100 ou 150 unidades.
6. As máscaras devem ter durabilidade de no mínimo 30 lavagens.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Contratada:

Sidea Santiago Rodrigues

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **SIDEA SANTIAGO RODRIGUES, Usuário Externo**, em 05/03/2021, às 16:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 05/03/2021, às 19:30, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 08/03/2021, às 08:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 09/03/2021, às 09:24, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0910345** e o código CRC **562A53AE**.

